

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2021

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa-se internalizar o texto do Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional (ASI), assinado em Nova Delhi, República da Índia, em 15 de novembro de 2016.

O Acordo-Quadro compõe-se de preâmbulo e de 14 artigos, descritos como se segue:

- I - Objetivo;
- II - Princípios Norteadores;
- III - Programas e Outras Atividades;
- IV - Assembleia;
- V - Secretariado;
- VI - Orçamento e Recursos Financeiros;
- VII - Status de Países Membros;
- VIII - Organização Parceira;



IX - Observadores;

X - Status, Privilégios e Imunidades da ASI;

XI - Emendas e Denúncia;

XII - Sede da ASI;

XIII - Assinatura e Entrada em Vigor;

XIV - Depositário, Registro, Autenticação do Texto.

O projeto foi distribuído inicialmente à CME - Comissão de Minas e Energia -, onde foi aprovado nos termos do voto do Relator, Deputado LUIS MIRANDA.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria vai a Plenário.

É o relatório.

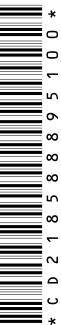
II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional nos termos do art. 49, I, da CF. Transcrevemos:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;”

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, não temos também objeções a fazer quanto à constitucionalidade material e à juridicidade, seja do projeto, seja do Acordo-Quadro.



Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação da sucinta proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 271/21, e do Acordo-Quadro que visa internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588895100>

